CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

APROVADO
EM, 18/09/2019
Presidente

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 307/2019

Dispõe sobre a inclusão dos Táxis como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Salvador.

EMENDA Nº 01

A presente emenda visa alterar o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 8.550/2014, a instituir como Patrimônio Histórico e Cultural os Táxis cadastrados na Prefeitura Municipal desta Capital."

EMENDA Nº 02

A presente emenda visa modificar o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ligados ao Turismo e ao Transporte, para fins de registro, incentivo, informações, conscientização e preservação destes veículos."

Justificativa

A apresentação dessas emendas visa adequar a redação legislativa da presente proposição reconhecendo a importância dos serviços de taxi para o município de Salvador. Com isso, eleva-se ao patamar de Patrimônio Histórico e Cultural os taxis dessa Capital.

Sala das Comissões, de de 2019.